

LEI N° 2.731 DE 29 DE MAIO DE 2006.

**FIXA VALORES PARA PAGAMENTO DE
DIÁRIAS POR DESLOCAMENTO DA
SEDE DO MUNICÍPIO AO PREFEITO
MUNICIPAL, AO VICE-PREFEITO,
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E A
TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre - ES, autorizado a conceder o pagamento de diária a todos os Servidores Municipais com vencimentos previstos nas Carreiras de I a XV, constante no Anexo III a que se refere a Lei Municipal nº 2.189/04 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.524/01 e, aos ocupantes de cargos em provimento em Comissão, constantes no anexo VI, da Lei Municipal nº 2.189/94 e alterações constantes nas Leis Municipais nº. 2.488/01, 2.660/05, 2.662/05 e 2.706/06, bem como, ao Chefe do Executivo Municipal, visando indenização de despesas com alimentação e pousada, sempre que se deslocarem do Município, em função de serviços.

Art. 2º - Será devida uma diária uma (01) diária sempre que houver pernoite fora da localidade do exercício regular, independente da hora do deslocamento e da distância.
Redação dada pela Lei nº 3.061/2010

§ 1º - Será concedida diária por dia de afastamento, sendo devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município de Alegre. *Redação dada pela Lei nº 3.061/2010*

§ 2º - Não será concedida diária quando o afastamento se der por período inferior a 04 (quatro) horas. *Redação dada pela Lei nº 3.061/2010*

Art. 3º - O valor da diária será fixado de acordo com a discriminação a seguir, utilizando como base de cálculo o menor padrão de vencimento pago pelo Município de Alegre no mês de realização da despesa, desprezando-se a fração de centavos: *Redação dada pela Lei nº 3.061/2010*

I - Valor do cálculo para dentro ou fora do Estado do Espírito Santo, em localidades com distância superior a 400km (quatrocentos quilômetros) da sede deste Município: *Redação dada pela Lei nº 3.061/2010*

Cargos	Percentual
Prefeito Municipal	150 %
Vice-Prefeito Municipal	100 %
Secretários, Procurador e Controlador Municipal	80 %
Demais Servidores Municipais	40 %

II - Valor do cálculo para dentro ou fora do Estado do Espírito Santo, em localidades com distância superior a 190km (cento e noventa quilômetros) da sede do município: [Redação dada pela Lei nº 3.061/2010](#)

Cargos	Percentual
Prefeito Municipal	70 %
Vice-Prefeito Municipal	50 %
Secretários, Procurador e Controlador Municipal	40 %
Demais Servidores Municipais	25 %

III – Valor do cálculo para dentro ou fora do Estado do Espírito Santo, em localidades com distância inferior a 190km (cento e noventa quilômetros) da sede do Município: [Redação dada pela Lei nº 3.061/2010](#)

Cargos	Percentual
Prefeito Municipal	40 %
Vice-Prefeito Municipal	30 %
Secretários, Procurador e Controlador Municipal	25 %
Demais Servidores Municipais	15 %

Parágrafo único – Fica vedado o pagamento de diárias para deslocamentos a localidades com distância inferior a 100km (cem quilômetros) da sede do Município.
[Redação dada pela Lei nº 3.061/2010](#)

Art. 4º - No processo para concessão de diária deverá ser anexado um folder, convite ou algo semelhante que comprove a finalidade da viagem.

Parágrafo único - Será considerado falta grave, sujeito a abertura de Processo Administrativo, conceder diária com objetivo de remunerar serviços e encargos diferentes.

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.644/87, 1.657/87, 2.148/93 e o art. 128 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.963/92.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 29 de maio de 2006.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.